

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	Protocolo 07/02/2012 Projeto de lei nº 14/2012 Protocolo: nº 18/2012 Processo: nº 18/2012
Autor: Dep. Emanuel Pinheiro	

Dispõe sobre a garantia de produtos duráveis substituídos por motivo de defeito insanável do fabricante e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Na substituição de produtos duráveis por outro da mesma espécie, em razão de vício insanável que o tornou impróprio ao uso ou que lhe diminuiu o valor, será dado o novo termo de garantia ou equivalente, pelo mesmo prazo do anterior sendo vedada a exoneração contratual do fornecedor.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de fevereiro de 2012

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Por força do Código de Defesa do Consumidor, caso um produto durável apresente vício durante o prazo de garantia legal ou contratual, o fornecedor tem a prerrogativa de efetuar o conserto necessário no prazo máximo de 30 dias, regra geral.

Ultrapassado esse prazo, se o problema não for resolvido o consumidor tem três opções à sua escolha, para a solução do problema: a) a substituição do produto por outro da mesma espécie em condições de uso; b) a restituição imediata da quantia paga; c) o abatimento proporcional do preço.

Ocorre que no caso de opção pela substituição/troca do produto, além do consumidor aguardar e sentir o prejuízo de não poder usar e usufruir a mercadoria que adquiriu, aguardando um processo que pode ser demorado e burocrático, quando o produto é efetivamente trocado o prazo de garantia para aquele novo item é fixado apenas no prazo legal de 90 dias, ou ainda na continuação do prazo de garantia que já se encontrava em curso.

Ora, se o produto é novo, uma vez que foi substituído, o consumidor tem o direito de ter a garantia totalmente resgatada, sendo reiniciada sua contagem, já que pode apresentar defeito insanável novamente. Tal medida visa garantir a parte mais vulnerável das relações comerciais que é o consumidor que não pode ser lesado em seus direitos.

Do ponto de vista Constitucional a matéria é de natureza legislativa concorrente encontrado escopo no artigo 24, inciso V, da Constituição Federal.

Por estas razões é que peço aos Nobres Pares o apoio a este Projeto de Lei tão importante para todos os mato-grossenses.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de fevereiro de 2012

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual